



DECRETO Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

“Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplexes para as funções de Coordenador de Educação Física e Coordenador de Arte, nos termos da Lei Complementar nº 6.220/2022.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 6.220, de 22/12/2022, estabelece em seu inciso XVII, parágrafo único, art. 5º, que o Coordenador de Educação Física e o Coordenador de Arte serão escolhidos, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério, que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplex, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º O processo eletivo para composição das listas tríplexes para as funções gratificadas de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** e **COORDENADOR DE ARTE**, em consonância com a Lei Complementar nº 6.220, de 22/12/2022, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I – das 08h00 do dia 01/02/2023 até as 17h00 do dia 02/02/2023, na Secretaria Municipal de Educação, sita Av. Rio Branco, nº 472 - Centro: registro das candidaturas para as funções especificadas no art. 1º deste Decreto, através do modelo de requerimento disponibilizado pela plataforma online da SME.

II - até o dia 06/02/2023: publicação dos candidatos inscritos e habilitados para o processo eletivo na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação.



III - dia **08/02/2023** na **Secretaria Municipal de Educação**: realização do processo eletivo para as funções de Coordenador de Educação Física e Coordenador de Arte, conforme abaixo:

PERÍODO	HORÁRIO
Manhã	Das 09:00 às 11:00 horas
Tarde	Das 14:00 às 16:00 horas

IV - até o dia **10/02/2023**, na **plataforma online da Secretaria Municipal de Educação**: publicação das listas tríplices para as funções em concorrência.

§ 1º. O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do processo eletivo.

§ 2º. A expressão plataforma online da Secretaria Municipal de Educação ou SME, refere-se ao endereço eletrônico: <https://sites.google.com/view/smeitapira> e os procedimentos podem ser encontrados no caminho: MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Coordenador.

Art. 3º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na disciplina em que estiver pleiteando, a saber:

I - Coordenador de Educação Física: Integrantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, específicos da disciplina de Educação Física;

II - Coordenador de Arte: Integrantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, específicos da disciplina de Arte.

Art. 4º Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

Art. 5º São requisitos para inscrição e nomeação nas funções de Coordenador de Educação Física e Coordenador de Arte:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;



II - possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 6º O preenchimento das funções de Coordenador de Educação Física e Coordenador de Arte ficará definido da seguinte maneira:

- a) 1 (uma) para a função gratificada de Coordenador de Educação Física;
- b) 1 (uma) para a função gratificada de Coordenador de Arte.

Art. 7º Para a lisura do pleito, a Secretaria de Educação criará no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral composta conforme abaixo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 9º Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conter além desse limite serão anuladas.

Parágrafo único. A votação será realizada em procedimentos distintos para cada função e os professores participarão, exclusivamente, do processo eletivo relativo à sua disciplina (Educação Física ou Arte).

Art. 10. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.



Art. 11. O professor terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 02 (dois) cargos nas disciplinas de Educação Física e Arte.

Art. 12. A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 13. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

Art. 14. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- b) Idade: Da maior para a menor;
- c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15. O valor mensal das FG – Funções Gratificadas será de R\$ 2.969,42 (dois mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 16. As listas tríplíce, elaboradas e regulamentadas por este Decreto, serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 17. Na supremacia do interesse público, a FG que não possuir candidato eleito para a composição da lista tríplice ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para a função pendente, desobrigando a municipalidade, de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 18. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação implementará, através de portaria, processo de avaliação para o Coordenador de Educação Física e Coordenador de Arte.

Parágrafo único. O professor designado que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será destituído da função e um novo processo seletivo será realizado para substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de janeiro de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e publicado na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO